



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 86190/24

**EXERCÍCIO:** 2024  
**SUBCATEGORIA:** Licitações  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Patos  
**DATA DE ENTRADA:** 22/07/2024  
**ASSUNTO:** Licitação - 00086/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DE BOMBAS DE POÇOS ARTESIANOS PARA A ZONA RURAL DE PATOS/PB, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

**INTERESSADOS:** Jose Araujo Dantas Junior  
Nabor Wanderley da Nobrega Filho



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA**

Consulta de Preços

Empresa: Irritec - Tecnologia em Irrigação do Nordeste Ltda.  
 End: Rua: Vereador Joaquim Leitão, 260 Centro - Patos - PB  
 CNPJ/CPF: 02.399.945/0001-90 Fone: (83) 3422-2211

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MOTOBOMBA LEAO MBP 4R5PA-09 230/1.5/23MO	1	1.890,00	1.890,00
02	MOTOBOMBA LEAO MBP 4R1PA-12 230/0.5CV 23	2	1.770,00	3.540,00
03	MOTOBOMBA LEAO MBP 4R3PA-11 230/1.0.CV/23	1	1.830,00	1.830,00
04	BUCHA RED TUPY 1.1/2" X 1.1/4" BSP	1	20,21	20,21
05	BUCHA RED TUPY 1.1/2" X 1" BSP	2	21,20	42,40
06	TUBO PVC 1.1/4" C/ 6 MTS ROSCA	42	11,25	472,50
07	LUVA TUPY 1.1/4" BSP	7	17,53	122,71
08	COTOVELO TUPY 90G 1.1/4" BSP	1	21,30	21,30
09	COTOVELO TUPY 90G 1" BSP	2	14,25	28,50
10	LUVA REDUCAO MACHO FEMEA TUPY 1.1/2 X 1	1	31,53	31,53
11	ADAPTADOR PVC IRRIGA DN50 X 1.1/2" RE ASP	1	6,20	6,20
12	TUBO PVC IRRIGA PBL DN50/DE50,5 PN40 ASP	2	28,00	56,00
13	JOELHO 90 SOLDABEL DN 50MM IRRIGA VIQUA	4	5,10	20,40
14	CABO SILFLEX PP 500 V 3 X 2,50 PRETO	160	9,25	1.480,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**SECRETARIA DE AGRICULTURA**

15	CORDA PET TRANC CR 10MM 113M COLOR COLLI	45	1,95	87,75
16	CORDA PET TRANC CR 08MM COLOR COLLINS	100	1,50	150,00
17	DISJUNTOR 1P - CURVA C - 3KA - 40A - REF	1	12,20	12,20
18	DISJUNTOR 1P - CURVA C - 3KA - 16A - REF	2	9,73	19,46
19	TUBO PVC ROSCAVEL DN 1" DE 33,4 PN75 ASP	96	7,71	740,16
20	LUVA TUPY 1" BSP	16	12,66	202,56
21	TAMPA DE POCO ARTESIANO DE 6" X 1" AL	2	45,00	90,00
22	ADAPT C/ROSCA EXT. 1" PE AGRO- REP	2	1,98	3,96
23	ABRACADEIRA RSF 9MM 1" A 1.1/2" 25-38	2	2,21	4,42
24	RELE/CONTATOR - 3TS31 - 12" BOBINA 220VC	3	142,60	427,80
<b>TOTAL</b>				<b>11.299,96</b>

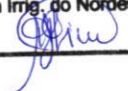
RS 11.299,96 (Onze mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)

Em caso do envio através da internet, favor enviar proposta em papel timbrado, digitalizado, com todas as suas páginas rubricadas e carimbadas pelo responsável da empresa cotada e em arquivo aberto, ao endereço eletrônico: [licitacao@patos.pb.gov.br](mailto:licitacao@patos.pb.gov.br)

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

**IRRITEC**  
Tec. em Irrig. do Nordeste LTDA.

Assinatura e Carimbo





Procedimento Licitatório.  
Processo Administrativo nº 226/2024  
Dispensa nº 086/2024

### PARECER JURÍDICO DISP Nº 612/2024

**EMENTA:** PROCESSO LICITATÓRIO – LEI N.º 14.133/2021. DISPENSA EM RAZÃO DE VALOR – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DE BOMBAS DE POÇOS ARTESIANOS PARA A ZONA RURAL DE PATOS/PB A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA** – Possibilidade Jurídica.

#### I - RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL encaminhou a esta Assessoria Jurídica o processo administrativo supracitado para emissão do parecer acerca da legalidade do procedimento visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DE BOMBAS DE POÇOS ARTESIANOS PARA A ZONA RURAL DE PATOS/PB A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, com fulcro no Art. 75, Inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

A abertura do presente processo licitatório, encontra-se embasado na solicitação e justificativa da SECRETARIA DE AGRICULTURA.

A escolha do fornecedor **IRRITEC TECNOLOGIA EM IRRIGAÇÃO DO NORDESTE LTDA**, inscrito no CPF/CNPJ nº 01.399.945/0001-90, se deu em razão da referida empresa ter apresentado o menor preço, conforme pesquisa de preço anexa aos autos.

Com vistas à instrução do Processo Administrativo, foram anexados aos autos, em resumo, os seguintes documentos:

- a) *Solicitação e justificativa da Secretaria de Agricultura;*
- b) *Autorização para abertura de procedimento licitatório;*
- c) *Pesquisa de mercado e mapa comparativo;*
- d) *Despacho do Sr. Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão, informando a existência de disponibilidade financeira de recursos e Dotação orçamentária, declarando que existe disponibilidade financeira no Orçamento de 2023 para o custeio da despesa;*
- e) *Autuação;*
- f) *Cópia do ato de designação do Agente de Contratação e respectivos Membros;*







- g) Foi anexado ao processo toda documentação fiscal, trabalhista, financeira, bem como as devidas licenças necessárias ao legal funcionamento do objeto;
- h) Consta relatório conclusivo da Comissão permanente de licitação;
- i) Despacho de encaminhamento a esta Assessoria.

Desta forma, solicita a emissão de Parecer a respeito da adequação dos fatos descritos aos condicionamentos legalmente estabelecidos para a contratação direta mediante Dispensa de Licitação em razão do valor.

É o que passo a fazer sobre o prisma estritamente jurídico.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à legislação pertinente, incumbe, a este órgão de Assessoramento Jurídico, prestar consultoria sob o prisma jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Gerência de Licitação, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É cediço que as minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Administração.

Indubitavelmente, as prestações de serviço da Administração Pública, em geral, são realizadas por meio do competente processo licitatório com o escopo de buscar a proposta mais vantajosa para aquela, notadamente em respeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, bem como aos específicos sobre a matéria, v.g., proibida administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**  
(...)





**II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei n.º 14.133/2021, permitindo, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar. É o que se verifica neste artigo, um caso de exceção em que a Administração Pública pode contratar diretamente sem que haja necessidade de realização de um processo licitatório, ocorrendo à dispensa de licitação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

**“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública”.**

Desta feita, A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

O Tribunal de Contas da União emitiu através de vasta jurisprudência e entendimentos, aqui aplicadas por analogia, quanto as diretrizes a serem observadas nos casos de contratação por dispensa de licitação em razão do valor:

**É correta a contratação por dispensa de licitação, quando os valores envolvidos enquadram-se nos limites de que trata o art. 24, II, da Lei no 8.666/1993. Quando mais de um procedimento tratar da mesma obra, deve ser observada a modalidade de licitação pertinente à soma das contratações ou a contratação direta por dispensa de licitação, caso esse valor se enquadre dentro do limite previsto no inciso I do art. 24 da Lei no 8.666/1993.**

**Acórdão 120/2007 Segunda Câmara (Sumário)**

Com base nas informações constantes nos autos do processo administrativo nº 185/2023, a justificativa foi vazada nos seguintes termos, *in verbis*:

**“A contratação de empresa para fornecimento de materiais para instalação de bombas de poços artesianos é essencial para atender as demandas da zona rural de Patos/PB pela secretaria de Agricultura. Esta iniciativa visa garantir o acesso contínuo e adequado à água potável para os moradores das áreas rurais,**





**promovendo a sustentabilidade e a qualidade de vida. A disponibilidade de água é fundamental para a agricultura, pecuária e o consumo humano, impactando diretamente na produtividade e no bem-estar das comunidades. A aquisição desses materiais é indispensável para a implementação e manutenção eficiente das bombas, assegurando que as necessidades hídricas sejam atendidas de forma eficaz e contínua.”**

Contudo, a contratação direta por dispensa de licitação se submete a um procedimento administrativo como regra, ou seja, ausência de licitação não equivale à contratação informal realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses determinadas pela lei é que a Administração está autorizada a contratar sem o cumprimento destas formalidades, como nos casos de dispensa em razão de valor, que o quantitativo da contratação não justifica a instauração de um procedimento custoso e caro para os cofres públicos.

Para que o respeito à ordem jurídica e ao princípio da legalidade sejam cumpridos, percebe-se nos autos do processo administrativo que foi realizada uma coleta de preços, junto ao mercado, com o objetivo de verificar qual o preço justo, onde, de uma maneira simples é possível verificar que a contratação ocorrerá pelo menor preço.

É interessante acrescentar que agindo assim, está demonstrado que esta contratação não é arbitrária, mas sim, uma licitação simplificada de fato, considerando que a abertura de um processo licitatório para a referida contratação demanda tempo, podendo ocasionar prejuízo a Administração.

Considerando que o valor global estimado para aquisição na ordem de R\$ 11.299,96 (onze mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), ofertado pela empresa **IRRITEC TECNOLOGIA EM IRRIGAÇÃO DO NORDESTE LTDA, inscrito no CPF/CNPJ nº 01.399.945/0001-90**, encontra-se dentro do limite de dispensa estabelecido no art.75, II, da Lei 14.133/2021.

Passamos a apresentar os aspectos legais, uma vez que entendemos ser esta uma situação emergencial, onde não seria tolerável a falta de ação (omissão) deste Poder Executivo Municipal.

#### **4. DOS ASPECTOS LEGAIS**

No que se refere ao cumprimento dos aspectos legais, esta Assessoria Jurídica constatou:





#### **4.1. Quanto à instauração do processo:**

a) Foi feita solicitação da Unidade Competente para abertura de licitação, com esteio na exigência da Lei nº 14.133/2021, Art. 17.

b) Houve autorização por agente competente para abertura do procedimento administrativo, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

c) Portaria que nomeou o Agente de Contratação, com base na Lei nº 14.133/2021.

#### **4.2. Das Razões de escolha da prestação de serviços**

O valor total da contratação dos serviços acima mencionados será R\$ 11.299,96 (onze mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), conforme orçamento anexo aos autos.

Ressaltamos, ainda, que os valores estão dentro do valor de mercado, conforme o resultado das pesquisas apresentada e foi o menor preço dentre os cotados.

#### **4.3. Quanto ao processo administrativo**

a) Dispensa fundamentada em razão do valor para contratação de pessoa jurídica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Art. 75, II.

b) Documentos referentes à habilitação do proponente, conforme a Lei nº 14.133/2021 – Documentos da Regularidade Fiscal, anexo aos autos.

Assim, compulsando os autos, temos que o presente procedimento não apresenta vícios nem defeitos, tendo sido observado, em todo o seu trâmite, os comandos normativos regentes, razão pela qual entende este órgão jurídico deva ser o mesmo homologado.

Sinalo, ainda, que o presente parecer diz respeito também, a minuta do contrato em anexo, salientando que, pode-se atestar que tal instrumento obedece às determinações especificadas no artigo 92, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, tais como: especificações do objeto, pagamento, valor, reajustes, causas de rescisão, obrigações, fontes de recursos financeiras e orçamentárias, prazo de fornecimento, prazo de vigência, etc.

### **III - CONCLUSÃO**

Diante de todo exposto, e uma vez demonstrado de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja continuidade nos serviços públicos essenciais, mostrando-se a







contratação direta como única via apta a eliminar um procedimento custoso e caro, opino pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO** em tela, por meio da **Dispensa n° 086/2024**.

Manifesta-se também favorável à contratação da empresa **IRRITEC TECNOLOGIA EM IRRIGAÇÃO DO NORDESTE LTDA, inscrito no CPF/CNPJ n° 01.399.945/0001-90**, para o serviço em questão, nos moldes do termo de referência anexo aos autos, no valor de R\$ 11.299,96 (onze mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), por ter sido a proposta mais vantajosa para a administração.

Por fim, declara-se favorável, também, a aprovação da minuta de contrato e ata de reunião, uma vez que atende as necessidades elencadas na Lei de Licitação.

Este é o Parecer que levamos ao conhecimento do Sr. Agente de Contratação, para que adote a **Decisão** que entenda mais adequada, devendo:

i) haver, se entender pela contratação, a **Ratificação do presente procedimento**, pelo(a) Sr(a). Secretário(a) Ordenador de Despesas;

ii) encaminhar-se o presente processo para os ulteriores procedimentos.

É o parecer, *sub censura*.

À elevada consideração superior.

Patos-PB, 11 de julho de 2024.

**MAYRA MIKAELLE DIAS FERNANDES**  
Assessora Jurídica  
OAB-PB 26.838





## AUTORIZAÇÃO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Expediente:** SOLICITAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
AGRICULTURA DE PATOS/PB.  
**Assunto:** Procedimento de dispensa de licitação.  
**Anexo:** Solicitação correspondente devidamente instruída  
com a justificativa para a necessidade da  
demanda requerida.

## DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DE BOMBAS DE POÇOS ARTESIANOS PARA A ZONA RURAL DE PATOS/PB, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.**

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Patos - PB, 09 de julho de 2024.

  
**MILENA AQUILA ARAGÃO DE LIRA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA de Patos/PB







**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 226/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 086/2024**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DE BOMBAS DE POÇOS ARTESIANOS PARA A ZONA RURAL DE PATOS/PB, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.**

Com base nas informações constantes no Processo nº. 226/2024, referente à Dispensa de Licitação nº. 086/2024, embasado no Parecer da Assessoria Jurídica e em cumprimento, acolho o relatório, **RATIFICO** o presente em favor de **IRRITEC TECNOLOGIA EM IRRIGACAO DO NORDESTE LTDA, CNPJ: 01.399.945/0001-90**, com sede à Vereador Joaquim Leitão, nº 160, Bairro Centro, Patos/PB. CEP: 58.700-110. A referida contratação justifica-se pela solicitação do Secretário de Agricultura de Patos/PB, no valor total de **R\$ 11.299,96 (ONZE MIL DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)**, conforme justificativa, termo de referência e pelo fato do preço apresentado pela referida empresa ser o mais vantajoso, conforme consultas de preços em anexo, no inciso nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Patos-PB, 11 de julho de 2024.



**MILENA AQUILA ARAGÃO DE LIRA**  
 Secretário Municipal de Agricultura

**PATOS**

**POVO COMPETENTE**  
**PREFEITURA DA GENTE**





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
SECRETARIA DE AGRICULTURA

Ofício: 309/2024

Patos, 08 de Julho de 2024

Ao Senhor, Francivaldo Dias de Freitas  
Secretário de Administração.

**Referência:** Solicitação.

Ilm<sup>ª</sup>,

Com os cumprimentos iniciais, venho solicitar o processo para aquisição de materiais para instalação de bombas de poços artesianos para atender a demanda da zona rural de Patos.

Ciente da vossa compreensão e pronto atendimento, renovo os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Milena Áquila Aragão de Lira  
Secretária Municipal de Agricultura



Av. Epitácio Pessoa, 91 Centro  
Telefax: (83) 3421.2108  
CEP.: 58.700-020  
CNPJ.: 09.084.815/0001-70





## SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

Patos - PB, 08 de julho de 2024.

Senhor Secretário,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, destinado a:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DE BOMBAS DE POÇOS ARTESIANOS PARA A ZONA RURAL DE PATOS/PB, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.**

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação de empresa para fornecimento de materiais para a instalação de bombas de poços artesianos é essencial para atender as demandas da zona rural de Patos/PB pela Secretaria de Agricultura. Esta iniciativa visa garantir o acesso contínuo e adequado à água potável para os moradores das áreas rurais, promovendo a sustentabilidade e a qualidade de vida. A disponibilidade de água é fundamental para a agricultura, pecuária e o consumo humano, impactando diretamente na produtividade e no bem-estar das comunidades. A aquisição desses materiais é indispensável para a implementação e manutenção eficiente das bombas, assegurando que as necessidades hídricas sejam atendidas de forma eficaz e contínua.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

*Jose Iveraldo de Lucena Araujo*

**JOSE IVONALDO DE LUCENA ARAUJO**

Diretor do Matadouro

**PATOS**

POVO COMPETENTE  
PREFEITURA DA GENTE



**PATOS**  
POVO COMPETENTE  
PREFEITURA DA GENTE





## AUTORIZAÇÃO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Expediente:** SOLICITAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE  
AGRICULTURA DE PATOS/PB.  
**Assunto:** Procedimento de dispensa de licitação.  
**Anexo:** Solicitação correspondente devidamente instruída  
com a justificativa para a necessidade da  
demanda requerida.

## DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DE BOMBAS DE POÇOS ARTESIANOS PARA A ZONA RURAL DE PATOS/PB, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.**

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Patos - PB, 09 de julho de 2024.

  
**MILENA AQUILA ARAGÃO DE LIRA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA de Patos/PB**







## DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DE BOMBAS DE POÇOS ARTESIANOS PARA A ZONA RURAL DE PATOS/PB, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.**

### DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, em atendimento ao art. 72, Inciso IIV, da Lei 14.133/2021, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.120 Secretaria Municipal de Agricultura de Patos  
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 20 605 1004 1021 Implantação de Sistema de Abastecimento D'água em Territórios Rurais  
 ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52/3390.30/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.120 Secretaria Municipal de Agricultura de Patos  
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 20 608 1004 1022 Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas e/ou Agropecuários  
 ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52/3390.30/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.120 Secretaria Municipal de Agricultura de Patos  
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 20 608 1004 1023 Construção, Ampliação e/ou Reforma de Infra Estrutura e Serviços Rurais e/ou Agropecuários  
 ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52/3390.30/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.120 Secretaria Municipal de Agricultura de Patos  
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 20 608 1004 2052 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura  
 ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52/3390.30/3390.39

Patos - PB, 08 de julho de 2024.

*M. José de F. A. M.*  
**MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO**

Secretária Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão





**TERMO DE REFERÊNCIA**  
(Art. 72, Inciso II, Lei 14.133/2021)

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DE BOMBAS DE POÇOS ARTESIANOS PARA A ZONA RURAL DE PATOS/PB, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	MOTOBOMBA LEO MBP 4R5PA-09 230/1.5/23MO	1
2	MOTOBOMBA LEO MBP 4R1PA-12 230/0.5CV 23	2
3	MOTOBOMBA LEO MBP 4R3PA-11 230/1.0.CV/23	1
4	BUCHA RED TUPY 1.1/2" X 1.1/4" BSP	1
5	BUCHA RED TUPY 1.1/2" X 1" BSP	2
6	TUBO PVC 1.1/4" C/ 6 MTS ROSCA	42
7	LUVA TUPY 1.1/4" BSP	7
8	COTOVELO TUPY 90G 1.1/4" BSP	1
9	COTOVELO TUPY 90G 1" BSP	2
10	LUVA REDUCAO MACHO FEMEA TUPY 1.1/2 X 1	1
11	ADAPTADOR PVC IRRIGA DN50 X 1.1/2" RE ASP	1
12	TUBO PVC IRRIGA PBL DN50/DE50,5 PN40 ASP	2
13	JOELHO 90 SOLDAVEL DN 50MM IRRIGA VIQUA	4
14	CABO SILFLEX PP 500 V 3 X 2,50 PRETO	160
15	CORDA PET TRANC CR 10MM 113M COLOR COLLI	45
16	CORDA PET TRANC CR 08MM COLOR COLLINS	100
17	DISJUNTOR 1P – CURVA C – 3KA – 40A - REF	1
18	DISJUNTOR 1P – CURVA C – 3KA – 16A - REF	2
19	TUBO PVC ROSCAVEL DN 1" DE 33,4 PN75 ASP	96
20	LUVA TUPY 1" BSP	16
21	TAMPA DE POCO ARTESIANO DE 6" X 1" AL	2
22	ADAPT C/ROSCA EXT. 1" PE AGRO-REP	2
23	ABRACADEIRA RSF 9MM 1" A 1.1/2" 25-38	2
24	RELÉ/CONTATOR – 3TS31 – 12ª BOBINA 220VC	3

**2. JUSTIFICATIVA**

Para a contratação:

A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se:

A contratação de empresa para fornecimento de materiais para a instalação de bombas de poços artesanais é essencial para atender as demandas da zona rural de Patos/PB pela Secretaria de Agricultura. Esta iniciativa visa garantir o acesso contínuo e adequado à água potável para os moradores das áreas rurais, promovendo a sustentabilidade e a qualidade de vida. A disponibilidade de água é fundamental para a agricultura, pecuária e o consumo humano, impactando diretamente na produtividade e no bem-estar das comunidades. A aquisição desses materiais é indispensável para a implementação e manutenção eficiente das bombas, assegurando que as necessidades hídricas sejam atendidas de forma eficaz e contínua.







Para a estimativa de quantitativos:

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

### 3. DA COMPRA

3.1. As características e especificações do objeto da referida estão anexas ao presente requerimento.

### 4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos I e II, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

### 5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

### 6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.





## 7. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo máximo da prestação de serviços da contratação, está abaixo indicado e será considerado da emissão da ordem de serviços:

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

## 8. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

## 9. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 67 e 69 da Lei 10.133/2021.

## 10. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Art. 140, da Lei 10.133/2021.

## 11. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

## 13. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em





razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Patos - PB, 08 de julho de 2024.

*Jose Iveraldo de Lucena Araujo*

**JOSE IVONALDO DE LUCENA ARAUJO**

Diretor do Matadouro







## TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DE BOMBAS DE POÇOS ARTESIANOS PARA A ZONA RURAL DE PATOS/PB, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.**

### 1. DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### 2. DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

#### **Termo de Referência aprovado.**

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Patos - PB, 08 de julho de 2024.

**MILENA AQUILA ARAGÃO DE LIRA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

**PATOS**  
POVO COMPETENTE  
PREFEITURA DA GENTE







## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 22/07/2024 às 12:48:46 foi protocolizado o documento sob o N° 86190/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Araujo Dantas Junior.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos  
Número da Licitação: 00086/2024  
Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado  
Data de Homologação: 11/07/2024  
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Patos  
Modalidade: Dispensa (Lei N° 14.133/2021)  
Tipo do Objeto: Compras e Serviços  
Tipo de Compra ou Serviço: Outros  
Valor: R\$ 11.299,96

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DE BOMBAS DE POÇOS ARTESIANOS PARA A ZONA RURAL DE PATOS/PB, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 11.299,96

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): IRRITEC TECNOLOGIA EM IRRIGAÇÃO DO NORDESTE LTDA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 01.399.945/0001-90

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	92c78128a0730269d63b68d58ca74cf5
Autorização da autoridade competente	Sim	b84ea78a86bd6cf72135256a255bdfde
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	45dc728fc66cdb9b3c3f221ade695062
Justificativa de preço	Não	
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	65415b23c1e657de9c34be87000c35f7
Previsão Orçamentária	Sim	54becfeaf733a8a11d1ff55a64df4945
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	68f364609b83a4cfb56ac7d480d5a26e
Proposta 1 - Proposta e Anexos - IRRITEC TECNOLOGIA EM IRRIGAÇÃO DO NORDESTE LTDA	Sim	6b9189249eb9346b5955f5c057ecd64a

**João Pessoa, 22 de Julho de 2024**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



## TERMO DE CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 226/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 086/2024**  
**CONTRATO Nº: 1670/2024**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE PATOS/PB** E A EMPRESA **IRRITEC TECNOLOGIA EM IRRIGACAO DO NORDESTE LTDA**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS** pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.084.815/0001-70, com Sede na Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos - PB, representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA**, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Patos, na pessoa de sua Secretária, a Sra. **MILENA AQUILA ARAGÃO DE LIRA**, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **IRRITEC TECNOLOGIA EM IRRIGACAO DO NORDESTE LTDA**, CNPJ: **01.399.945/0001-90**, com sede à Vereador Joaquim Leitão, nº 160, Bairro Centro, Patos/PB. CEP: 58.700-110, representante legal: **JOÃO BOSCO DE SOUZA**, CPF nº 133.249.264-91, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 086/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DE BOMBAS DE POÇOS ARTESIANOS PARA A ZONA RURAL DE PATOS/PB, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.**

A prestação de serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 086/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MOTOBOMBA LEO MBP 4R5PA-09 230/1.5/23MO	1	R\$ 1.890,00	R\$ 1.890,00
2	MOTOBOMBA LEO MBP 4R1PA-12 230/0.5CV 23	2	R\$ 1.770,00	R\$ 3.540,00
3	MOTOBOMBA LEO MBP 4R3PA-11 230/1.0.CV/23	1	R\$ 1.830,00	R\$ 1.830,00
4	BUCHA RED TUPY 1.1/2" X 1.1/4" BSP	1	R\$ 20,21	R\$ 20,21
5	BUCHA RED TUPY 1.1/2" X 1" BSP	2	R\$ 21,20	R\$ 42,40
6	TUBO PVC 1.1/4" C/ 6 MTS ROSCA	42	R\$ 11,25	R\$ 472,50



**PATOS**  
POVO COMPETENTE  
PREFEITURA DA GENTE



Pacto Nacional pela  
**Primeira Infância**





7	LUVA TUPY 1.1/4" BSP	7	R\$ 17,53	R\$ 122,71
8	COTOVELO TUPY 90G 1.1/4" BSP	1	R\$ 21,30	R\$ 21,30
9	COTOVELO TUPY 90G 1" BSP	2	R\$ 14,25	R\$ 28,50
10	LUVA REDUCAO MACHO FEMEA TUPY 1.1/2 X 1	1	R\$ 31,53	R\$ 31,53
11	ADAPTADOR PVC IRRIGA DN50 X 1.1/2" RE ASP	1	R\$ 6,20	R\$ 6,20
12	TUBO PVC IRRIGA PBL DN50/DE50,5 PN40 ASP	2	R\$ 28,00	R\$ 56,00
13	JOELHO 90 SOLDAVEL DN 50MM IRRIGA VIQUA	4	R\$ 5,10	R\$ 20,40
14	CABO SILFLEX PP 500 V 3 X 2,50 PRETO	160	R\$ 9,25	R\$ 1.480,00
15	CORDA PET TRANC CR 10MM 113M COLOR COLLI	45	R\$ 1,95	R\$ 87,75
16	CORDA PET TRANC CR 08MM COLOR COLLINS	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
17	DISJUNTOR 1P - CURVA C - 3KA - 40A - REF	1	R\$ 12,10	R\$ 12,10
18	DISJUNTOR 1P - CURVA C - 3KA - 16A - REF	2	R\$ 9,73	R\$ 19,46
19	TUBO PVC ROSCAVEL DN 1" DE 33,4 PN75 ASP	96	R\$ 7,71	R\$ 740,16
20	LUVA TUPY 1" BSP	16	R\$ 12,66	R\$ 202,56
21	TAMPA DE POCO ARTESIANO DE 6" X 1" AL	2	R\$ 45,00	R\$ 90,00
22	ADAPT C/ROSCA EXT. 1" PE AGRO-REP	2	R\$ 1,98	R\$ 3,96
23	ABRACADEIRA RSF 9MM 1" A 1.1/2" 25-38	2	R\$ 2,21	R\$ 4,42
24	RELÉ/CONTATOR - 3TS31 - 12ª BOBINA 220VC	3	R\$ 142,60	R\$ 427,80
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 11.299,96</b>

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 11.299,96 (ONZE MIL DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)**.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Patos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.120 Secretaria Municipal de Agricultura de Patos







UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.120 Secretaria Municipal de Agricultura de Patos  
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 20 605 1004 1021 Implantação de Sistema de Abastecimento  
 D'água em Territórios Rurais  
 ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52/3390.30/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.120 Secretaria Municipal de Agricultura de Patos  
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 20 608 1004 1022 Aquisição de Máquinas e Equipamentos  
 Agrícolas e/ou Agropecuários  
 ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52/3390.30/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.120 Secretaria Municipal de Agricultura de Patos  
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 20 608 1004 1023 Construção, Ampliação e/ou Reforma de Infra  
 Estrutura e Serviços Rurais e/ou Agropecuários  
 ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52/3390.30/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.120 Secretaria Municipal de Agricultura de Patos  
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 20 608 1004 2052 Manutenção das Atividades da Secretaria  
 Municipal de Agricultura  
 ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52/3390.30/3390.39

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de prestação do serviço com objeto ora contratado, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido do Serviço:

O contrato será celebrado com a vigência até o final do exercício financeiro, iniciando-se na data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;







c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 137, 138 e 139, todos da Lei 14.133/2021.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 125, da Lei 14.133/2021. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, à disposição dos Art. 140 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de



*Jose A. D. Junior*



dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Patos/PB, 11 de julho de 2024.

  
**MILENA AQUILA ARAGÃO DE LIRA**  
 Secretário Municipal de Agricultura  
 Ordenador de Despesas  
 Contratante

  
**IRRITEC TECNOLOGIA EM IRRIGACAO**  
**DO NORDESTE LTDA**  
 CNPJ nº 01.399.945/0001-90  
 Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:  
 CPF:

Nome:  
 CPF:

**PATOS**

POVO COMPETENTE  
 PREFEITURA DA GENTE





Seridó e: CT Nº 00082/2024 - 01.07.24 - BRASIL MEDSUL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - R\$ 11.619,42; CT Nº 00083/2024 - 01.07.24 - NEVALTO DE SOUSA PEREIRA - R\$ 10.285,00; CT Nº 00084/2024 - 01.07.24 - RV COMERCIO E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - R\$ 4.356,00; CT Nº 00085/2024 - 01.07.24 - KARLA KAROLINE FONTES MENESES - R\$ 1.400,00; CT Nº 00086/2024 - 01.07.24 - DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA - R\$ 234,00.

**Publicado por:**  
Raquel Francisca da Nóbrega  
**Código Identificador:**AE5A6D15

**GABINETE DO PREFEITO  
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 00007/2024**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00007/2024, que objetiva: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA COMPOR TEMPORARIAMENTE O QUADRO DE SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO DO ESTADO DO RN – COOPEDU - R\$ 2.790.969,36.

Junco do Seridó - PB, 06 de Junho de 2024

**PAULO NEIDE MELO FRAGOSO -**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Raquel Francisca da Nóbrega  
**Código Identificador:**8F889C2A

**GABINETE DO PREFEITO  
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 00007/2024**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA COMPOR TEMPORARIAMENTE O QUADRO DE SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL; DESIGNO os servidores Maria Mônica Laurindo da Silva, Gerente de Contratos, como Gestor; e Roberto Paulo dos Santos, Fiscal de Contrato, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00007/2024, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Junco do Seridó - PB, 06 de Junho de 2024

**PAULO NEIDE MELO FRAGOSO -**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Raquel Francisca da Nóbrega  
**Código Identificador:**DE757115

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA COMPOR TEMPORARIAMENTE O QUADRO DE SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00007/2024. DOTAÇÃO: Recursos Ordinários: 02.060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - 02.060.12.361.0002.2032 - ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - 02.006.12.365.0002.2036 - ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 3390.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 06/06/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó e: CT Nº 00067/2024 - 06.06.24 - COOPERATIVA

DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO DO ESTADO DO RN - COOPEDU - R\$ 2.790.969,36.

**Publicado por:**  
Raquel Francisca da Nóbrega  
**Código Identificador:**534DE28A

**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA**

**GABINETE DA PREFEITA  
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO  
CREDENCIAMENTO Nº. 00005/2024

A Prefeitura de Olho D'água-PB, torna público, com fundamento no art. 78, I da Lei 14.133/2024, o Credenciamento n. 0005/2024, com objeto: credenciamento de pessoa Jurídica para posterior contratação de serviços de Médico Plantonista para atender no centro de saúde Maxnoá Bizerra Leite do Município de Olho D'água-PB, que estar aberto o credenciamento de interessados, a partir do dia 22 de julho de 2024, das 08:00 às 14:00 horas, até 31/12/2024, por ordem de credenciamento. O edital está disponível em: www.olhodagua.pb.gov.br e www.tce.pb.gov.br.

Olho D'água-PB, 18 de julho de 2024.

**ALAELO SAMPAIO LEITE**  
Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Rossivan de Oliveira Ferreira  
**Código Identificador:**1173B5A7

**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE PATOS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº. 086/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 226/2024  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DE BOMBAS DE POÇOS ARTESIANOS PARA A ZONA RURAL DE PATOS/PB, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.  
INTERESSADO: IRRITEC TECNOLOGIA EM IRRIGACAO DO NORDESTE LTDA  
CNPJ: 01.399.945/0001-90  
Fundamento Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.  
FONTE DE RECURSO: Orçamento Vigente 2024.  
VALOR GLOBAL: R\$ 11.299,96 (ONZE MIL DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).  
PERÍODO DA EXECUÇÃO: até o final do exercício financeiro.  
Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos/PB, 11 de julho de 2024.

**MILENA AQUILA ARAGÃO DE LIRA**  
Secretária Municipal de Agricultura

**Publicado por:**  
Rachel da Costa Medeiros  
**Código Identificador:**4A23F0C8

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1670/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 226/2024  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 086/2024 - Dispensa de Licitação.  
CONTRATO Nº: 1670/2024  
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

**CONTRATADO: IRRITEC TECNOLOGIA EM IRRIGACAO DO NORDESTE LTDA**

CNPJJ Nº: 01.399.945/0001-90

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DE BOMBAS DE POÇOS ARTESIANOS PARA A ZONA RURAL DE PATOS/PB, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.****VALOR GLOBAL: R\$ 11.299,96 (ONZE MIL DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS). PRAZO DE VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro, com início na data da assinatura.****DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.****FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.**

Patos/PB, 11 de julho de 2024.

**MILENA AQUILA ARAGÃO DE LIRA**

Secretária Municipal de Agricultura

**Publicado por:**

Rachel da Costa Medeiros

**Código Identificador:99DBA8BA****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
NOTIFICAÇÃO****NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA****AG CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 32.843.159/0001-64

Endereço Eletrônico: agconstrutora2@gmail.com

Assunto: **Notificação – Instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade**Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o **Processo Administrativo nº 142/2024**, Concorrência Eletrônica nº 006/2024, Contrato nº 1527/2024.

Prezado (a) Senhor (a),

Vimos comunicá-lo da instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, de acordo com o a Lei nº 14.133/21 e na Lei nº 9.784/99, perante o 1º Termo de Contrato em epígrafe, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo acima citado, pelo descumprimento das obrigações legais e contratuais, conforme descrito abaixo.

• Atraso injustificado para início da execução da obra, levando em consideração que a assinatura da Ordem de Serviço foi em 05/07/2024, e até o presente momento a empresa contratada se manteve inerte quanto as suas obrigações contratuais.

Diante do exposto, nos termos da Lei nº 14.133/21 e na Lei nº 9.784/99 e em atendimento as disposições editalícias, para que a sua empresa possa exercer os direitos constitucionais de contraditório e ampla defesa, NOTIFICAMOS V. Sª para apresentar DEFESA PRÉVIA ESCRITA relativa aos fatos acima narrados em até 05 (cinco) dias do recebimento desta, o prazo apresentasse necessário devido a essencialidade do objeto contratado, enviado para o endereço eletrônico oficial da empresa: agconstrutora2@gmail.com, sob pena de aplicação das sanções previstas nos dispositivos acima citados, **podendo resultar na aplicação de impedimento de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios por até 05 (cinco) anos além de multa e rescisão unilateral do contrato.**

O retorno imediato dos serviços no prazo acima descrito suspende o presente processo administrativo.

A defesa escrita poderá ser encaminhada pelo endereço eletrônico licitacao@patos.pb.gov.br. No entanto, independente do envio por meio eletrônico, **o documento original deverá ser enviado por correio ou protocolado junto a esta Instituição**, sob pena de a defesa ser considerada intempestiva. O documento deverá ser encaminhado ao seguinte endereço: Centro Administrativo Aderbal

Martins – Rua Horácio Nóbrega, S/N, Belo Horizonte, (1º andar), Patos – PB.

O processo será impulsionado de ofício independentemente de apresentação de Defesa, art. 2, XII, da Lei 9.784/1999.

Patos, 18 de julho de 2024.

**LUCAS TADEU VILAR COSTA**

Presidente da Comissão de Processo Administrativo

**Publicado por:**

Lucas Tadeu Vilar Costa

**Código Identificador:2DDAEDA9****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO AO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 590/2024**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 590/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI, inscrito no CNPJ Nº 08.228.979/0001-61. OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE PASSEIO E UTILITÁRIO DO TIPO HATCH E PICK-UP PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB. OBJETO DO TERMO ADITIVO: acrescentar ao valor contratual o total R\$50.377,50 (cinquenta mil trezentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), sendo que o valor atual de R\$546.924,00 (quinhentos e quarenta e seis mil novecentos e vinte quatro reais), passando o seu valor global pós formalização do termo de aditivo o valor de R\$ 597.301,50 (quinhentos e noventa e sete mil reais trezentos e um reais e cinquenta centavos), que representa um aumento de 9,21% (nove vírgula vinte e um por cento), conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 124 e incisos, lei 14.133/2021 e alterações posteriores. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Patos, o Senhor FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS e do outro lado a empresa COSTEIRA LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI.

Patos, 16 de julho de 2024.

**FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Jarlanne Ferreira Diniz

**Código Identificador:A9615256****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO AO 1º ADITIVO DO CONTRATO Nº106/2024**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 106/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: CANAPU COMERCIO DE DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrito no CNPJ Nº 08.449.096/0001-81. OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO TIPO ELÉTRICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB. OBJETO DO TERMO ADITIVO: acrescentar ao valor contratual o total R\$2.575,00 (Dois Mil Quinhentos e Setenta e Cinco Reais), sendo que o valor atual de R\$10.300,00 (Dez Mil e Trezentos Reais), passando o seu valor global pós formalização do termo de aditivo o valor de R\$12.875,00 (Doze Mil Oitocentos e Setenta e Cinco Reais), que representa um aumento de 25% (vinte e cinco por cento), conforme preconiza as cláusulas contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65 e incisos, lei





## DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DE BOMBAS DE POÇOS ARTESIANOS PARA A ZONA RURAL DE PATOS/PB, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.**

### DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, em atendimento ao art. 72, Inciso IIV, da Lei 14.133/2021, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.120 Secretaria Municipal de Agricultura de Patos  
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 20 605 1004 1021 Implantação de Sistema de Abastecimento D'água em Territórios Rurais  
 ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52/3390.30/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.120 Secretaria Municipal de Agricultura de Patos  
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 20 608 1004 1022 Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas e/ou Agropecuários  
 ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52/3390.30/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.120 Secretaria Municipal de Agricultura de Patos  
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 20 608 1004 1023 Construção, Ampliação e/ou Reforma de Infra Estrutura e Serviços Rurais e/ou Agropecuários  
 ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52/3390.30/3390.39

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.120 Secretaria Municipal de Agricultura de Patos  
 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 20 608 1004 2052 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura  
 ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52/3390.30/3390.39

Patos - PB, 08 de julho de 2024.

*M. José de F. A. M.*  
**MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO**

Secretária Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão





[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 01.399,945/0001-90  
**Razão Social:** IRRITEC TECNOLOGIA EM IRRIGACAO DO NORDESTE LTDA  
**Endereço:** RUA VEREADOR JOAQUIM LEITAO 160 / CENTRO / PATOS / PB / 58700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/06/2024 a 16/07/2024

**Certificação Número:** 2024061706190105845439

Informação obtida em 01/07/2024 10:41:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: IRRITEC TECNOLOGIA EM IRRIGACAO DO NORDESTE LTDA**  
**CNPJ: 01.399.945/0001-90**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

*Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.*

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:37:37 do dia 25/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/09/2024.

Código de controle da certidão: **9FDF.48D8.0BEA.D1EF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CERTIDÃO

CÓDIGO: 66DF.7029.AA9E.6F36

Emitida no dia 24/05/2024 às 09:41:00

Nome Empresarial:

IRRITEC TECNOLOGIA EM IRRIGACAO DO NORDESTE LTDA

Endereço:

VEREADOR JOAQUIM LEITAO

Número:

160

Complemento:

Bairro:

CENTRO

Município:

PATOS

CEP:

58700-110

Inscr. Estadual:

16.113.217-0

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

01.399.945/0001-90

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS****SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA****DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Endereço: AV. EPITÁCIO PESSOA, 91-CENTRO Telefone: (83)3421-2108 CNPJ: 09.084.815/0001-70

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS**

CERTIFICO, para os devidos fins, que, de conformidade com as informações constantes no software de arrecadação tributária desta edilidade e com base na legislação em vigor, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** referentes a tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, em face do contribuinte ou responsável, abaixo identificado.

Nome: IRRITEC TECNOLOGIA EM IRRIGACAO DO NORDESTE LTDA - EPP	Sequencial: 100263
CPF/CNPJ: 01.399.945/0001-90	Validade: 26/07/2024
Endereço: VEREADOR JOAQUIM LEITAO R 160 Localização: CENTRO PATOS 58700110	
Observação:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, 27 de Maio de 2024.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS se reserva o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apuradas.**

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

0160E91A77B031E9284BF2C65D526D65CFE2D605



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IRRITEC TECNOLOGIA EM IRRIGACAO DO NORDESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.399.945/0001-90

Certidão nº: 21588411/2024

Expedição: 01/04/2024, às 11:23:45

Validade: 28/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IRRITEC TECNOLOGIA EM IRRIGACAO DO NORDESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.399.945/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 22/07/2024 às 12:53:08 foi protocolizado o documento sob o Nº 86193/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Araujo Dantas Junior.

Número do Contrato: 000016702024

Data da Publicação: 19/07/2024

Data da Assinatura: 11/07/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 11.299,96

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DE BOMBAS DE POÇOS ARTESIANOS PARA A ZONA RURAL DE PATOS/PB, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

Contratado (Nome): IRRITEC TECNOLOGIA EM IRRIGAÇÃO DO NORDESTE LTDA

Contratado (CNPJ): 01.399.945/0001-90

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	adaae0fc4c4b6315fdd17d86d8a67a27
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	14d96b21e161f9d77f509c9557431207
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	54becfeaf733a8a11d1ff55a64df4945
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	c80b0967fa69e078ab1204772d2c74cc
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 22 de Julho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**Documento:** 86190/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos**Exercício:** 2024

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 22/07/2024 às 12:53h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 86193/24 ao Documento 86190/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 86190/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	23 - 27	c80b0967fa69e078ab1204772d2c74cc
Comprovante de publicidade	28 - 29	adaae0fc4b6315fdd17d86d8a67a27
Comprovação da existência de dotação orçamentária	30	54becfeaf733a8a11d1ff55a64df4945
Comprovantes de regularidade da contratada	31 - 35	14d96b21e161f9d77f509c9557431207
RECIBO PROTOCOLO	36	6c8764adf71e4db34ad59bb7d97d5389

João Pessoa, 22 de Julho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB